



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, por meio de seu representante legal, torna pública a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições, justificativas e demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

1 – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV para disponibilização e utilização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, visando à operacionalização da compensação financeira entre os regimes de previdência, em cumprimento à Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, ao Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, à Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis.

A contratação compreenderá a disponibilização e utilização do Sistema COMPREV, incluindo os serviços necessários à sua utilização, conforme a documentação, as funcionalidades e as condições contratuais aplicáveis à solução.

O serviço será prestado pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante disponibilização predominantemente remota, por acesso ao sistema via internet.

2 – DA CONTRATADA

A contratação será realizada com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, inscrito sob CNPJ 42.422.253/0001-01, responsável pela disponibilização da solução COMPREV, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

Os dados cadastrais e a documentação de habilitação da contratada deverão constar dos autos, em conjunto com os documentos comprobatórios da situação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS a utilização do Sistema COMPREV, destinado à operacionalização da compensação financeira previdenciária entre os regimes de previdência.

O COMPREV permite o tratamento dos requerimentos de compensação, o cálculo da compensação, o acompanhamento dos pagamentos, consultas e relatórios de gestão, revisão e reabertura de requerimentos e demais funcionalidades disponibilizadas para a operacionalização da compensação previdenciária.

A utilização da solução atende às necessidades permanentes do RPPS e às regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, sendo necessária a continuidade do serviço para a adequada operacionalização e acompanhamento dos procedimentos de compensação previdenciária.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição quanto à solução específica objeto da contratação.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, estabelece que o custeio para utilização do COMPREV é de cada regime instituidor e que, para a operacionalização do sistema, os regimes instituidores deverão celebrar contrato com a DATAPREV.

Dessa forma, considerando a necessidade de utilização do sistema destinado à operacionalização da compensação previdenciária e a regulamentação específica aplicável, não se mostra adequada a contratação de solução privada alternativa para substituir o sistema oficial utilizado para a tramitação dos procedimentos de compensação.

A inviabilidade de competição deverá ser comprovada mediante a documentação pertinente que integra o processo administrativo, observando-se as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação previdenciária aplicável.

5 – DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da DATAPREV decorre da necessidade de contratação da empresa responsável pela disponibilização do Sistema COMPREV, solução destinada à operacionalização da compensação previdenciária nos termos da regulamentação aplicável.

A documentação constante dos autos deverá demonstrar a pertinência da contratação da DATAPREV para a disponibilização e utilização da solução pretendida, bem como a inviabilidade de competição para o objeto específico.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o valor corresponde ao enquadramento do RPPS no Grupo I, considerando a quantidade de segurados e beneficiários para fins de custeio do COMPREV, observadas as normas e condições aplicáveis.

A justificativa do preço integra a instrução do processo de contratação direta, devendo ser juntada aos autos a documentação pertinente à formação e à comprovação do valor contratado.

7 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ 100,00 (cem reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições legais e contratuais.

9 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias à disponibilização do acesso ao COMPREV.

Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, mediante acesso ao sistema por meio da internet, observadas as funcionalidades e condições previstas no Modelo de Negócio – COMPREV e no instrumento contratual.

A execução compreenderá, conforme aplicabilidade, o tratamento dos requerimentos de compensação, cálculo da compensação, acompanhamento de pagamentos, relatórios de gestão, revisão e reabertura de requerimentos, análise automática, suporte operacional e as manutenções corretivas e evolutivas e eventuais melhorias abrangidas pela contratação.

10 – DA HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigível, bem como os documentos necessários à comprovação da inviabilidade de competição e demais documentos exigidos para a contratação direta.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por representantes especialmente designados pela Contratante.

Conforme o Termo de Referência, a fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor Marlo Miguel Koch e do Presidente Vanderlei Marcelo Lermen, sem prejuízo de eventual designação formal constante dos autos.

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços prestados, registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará, quando necessário, as providências para regularização de faltas ou defeitos observados.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações e dados necessários à utilização do serviço, sob sua responsabilidade.
- Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- Utilizar o COMPREV exclusivamente para a finalidade contratada.
- Manter atualizados os usuários autorizados e observar as regras de segurança.
- Comunicar à Contratada ocorrências ou indisponibilidades identificadas.
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- Providenciar as publicações e registros exigidos pela legislação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar o serviço conforme as especificações, condições e funcionalidades contratadas.
- Manter o sistema disponível conforme o regime de operação e os níveis de serviço estabelecidos.
- Prestar suporte operacional e atendimento às ocorrências registradas.
- Executar as manutenções corretivas e evolutivas e eventuais melhorias abrangidas pela contratação.
- Comunicar as paradas programadas e ocorrências relevantes, conforme o Acordo de Nível de Serviço.
- Manter a segurança e confidencialidade das informações tratadas na execução do objeto.
- Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo.
- Cumprir as demais obrigações previstas no contrato e nos documentos referenciais do COMPREV.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público, conforme dotação orçamentária a ser indicada e comprovada em documento assinado pelo contador do Município.

Dotação orçamentária: 2101.09.272.0032.2160.33903900000000.1802.0 OTR.SERV.C.TER..

15 – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de proposta, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Não haverá exigência de garantia contratual, salvo se expressamente prevista no instrumento contratual aplicável.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17 – DA VISITA TÉCNICA E DO CONSÓRCIO

Não haverá exigência de visita técnica, considerando a natureza do serviço, prestado predominantemente de forma remota.

Não se aplica a participação de consórcio, considerando a natureza específica da contratação e a necessidade de contratação da empresa responsável pela solução COMPREV.

18 – DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Considerando a instrução do processo administrativo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação da contratada, a justificativa da inviabilidade de competição, a justificativa de preço, a comprovação da disponibilidade orçamentária e os demais documentos pertinentes, fica autorizada a contratação direta da DATAPREV, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada ao cumprimento das formalidades legais e à regularidade da documentação exigida.

19 – DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20 – DO FORO

Fica eleito o foro competente, na forma da legislação aplicável, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução da contratação.

Santo Antônio do Planalto/RS, 08 de setembro de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.